



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabrasi@brasi.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ADITO, GRAXA E ÓLEO LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS SOUKI E SILVA LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA EMPREENDIMENTOS SOUKI E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.548.108/0001-90, sediada na Rua Manoel Gonçalves de Andrade, nº 228, "B", Bairro Sonho verde cidade de Florestal, estado de Minas Gerais CEP.: 35.690-000, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Claudio da Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.492.896-42 e portador da Carteira de Identidade RG sob o nº MG 15.500.537 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado a Rua 3, nº 80, "B", Centro, cidade de Vespasiano- MG, CEP: 33.200-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de aditivos, graxas e óleo lubrificante, para manutenção dos veículos e máquinas do Município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	Vlr. unit	Vlr. Total
01	ATF TIPO A - GALAO C/20 LITROS	4	GL	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
03	GRAXA PARA ROLAMENTO MP2 - TAMBOR 170KG	2	TB	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
04	OLEO 02 TEMPOS 8017 H - FRASCO 500 ML	20	FR	R\$ 7,80	R\$ 156,00
05	OLEO HIDRAULICO 20W30- GALAO C/ 20 LITROS	6	GL	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
06	OLEO HIDRAULICO ISO VG-68, GALAO C/ 20 LITROS	15	GL	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
07	OLEO 15W40 API SL/CF SEMISSINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	300	LT	R\$ 13,30	R\$ 3.990,00
08	OLEO 15W40 CG4 - PARA MOTOR A DIESEL GALAO C/ 20 LITROS	25	GL	R\$ 214,00	R\$ 5.350,00
09	OLEO 4 TEMPOS- SAE 20W50 API SG PARA MOTOS	30	LT	R\$ 10,50	R\$ 315,00
10	OLEO 5W30 API SL SEMISSINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA	200	LT	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
11	OLEO DE TRANSMISSÃO GL-5 SAE 90, GALAO C/ 20 LITROS.	6	GL	R\$ 203,00	R\$ 1.218,00
12	OLEO GL 5 -140 GALAO C/20 LITROS	4	GL	R\$ 200,00	R\$ 800,00
14	OLEO 20W50 API SJ PARA MOTOR A GASOLINA	100	LT	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
15	ANTIFERRUGEM SPRAY - 300ML	30	UNI	R\$ 7,00	R\$ 210,00
16	ARLA 32 GL- BLUE AIR 20L	60	GL	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
18	ESTOPA - FARDO C/50 UNID. DE 150GRS CADA	10	FAR	R\$ 69,00	R\$ 690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de **R\$ 28.874,00** (vinte e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega das mesmas, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do exercício de 2017, sendo:

03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar - 3.3.30.41.00 - Contribuições.

04.01.01.12.122.0052.2047-Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Educação. .3.90.30.00 - Material de consumo.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Municipal de transporte de estudantes - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal - 3.3.90.30.00 - Material consumo.

06.02.04.08.244.0125.2123 - Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2148 - Manutenção atividades da Secretaria Municipal de obras públicas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

07.01.03.15.452.0504.2152 - Manutenção atividades limpeza pública Municipal - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal, Agricultura, Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.30.00 material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através de representante fará fiscalização na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

6.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e **em qualquer quantidade**, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, em local indicado.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento do objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Brás Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso no fornecimento e, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, ou término do valor licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires, 20 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal

EMPRESA EMPREENDIMENTOS SOUKI E SILVA LTDA -Contratada

Rogério Claudio da Silva - Representante

Testemunhas:

Nome: Wendel
CPF- 111.551.176-97

Nome: Roberto
CPF- 808.777.630-53